



MINISTÉRIO DA ECONOMIA, FAZENDA E PLANEJAMENTO

Processo nº 10840/002.717/89-17

Sessão de 10 de setembro de 1991

ACORDÃO Nº 103-11.583

Recurso nº: 62.231 - CONTRIBUIÇÃO SOCIAL LEI 7689/88 EX:DE 1989

Recorrente: ESTRELA D'OESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

Recorrida: DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM RIBEIRÃO PRETO - SP

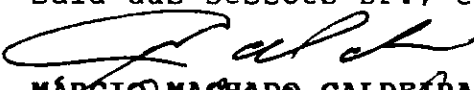
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL - PRINCÍPIO DA DE -
CORRÊNCIA - Ao processo decorrente apli-
ca-se a mesma decisão adotada para o
processo principal.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os præsentes autos
de recurso interposto por ESTRELA D'OESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO
LTDA.

ACORDAM os membros da Terceira Câmara do Primeiro
Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, em dar provi-
mento ao recurso.

Sala das Sessões-DF., em 10 de setembro de 1991.


MÁRCIO MACHADO CALDEIRA

PRESIDENTE


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA

RELATOR

VISTO EM ZAINITO HOLANDA BRAGA

PROCURADOR DA FA-

SESSÃO DE: 07 NOV 1991

ZENDA NACIONAL

participaram, ainda, do presente julgamento os seguintes Conselhei-
ros: MARIA DE FÁTIMA PESSOA DE MELLO CARTAXO, LUIZ HENRIQUE BAR -
ROS DE ARRUDA, DÍCLER DE ASSUNÇÃO, ILCENIL FRANCO e VICTOR LUÍS DE
SALLES FREIRE. Ausente por motivo justificado o Conselheiro ANTONIO
PASSOS COSTA DE OLIVEIRA.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL Processo nº 10840/002.717/89-17
Recurso nº 62.231
Acórdão nº 103-11.583
Recorrente: ESTRELA D'OESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA.

R E L A T Ó R I O

ESTRELA D'OESTE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA., empresa com sede em Ribeirão Preto, SP, na rua Monsenhor Siqueira, nº 211, inscrita no CGC MF sob nº 55.957.005/0001-07, inconformada com a r. decisão de fls. dela recorre a este Conselho, pleiteando a sua reforma integral.

A autuação refere-se a Contribuição Social decorrente de lançamento de IRPJ, conforme processo no 10840/002.716/89-54.

A impugnação é cópia daquela apresentada no processo principal.

A r. decisão de fls., em acatamento ao princípio da decorrência, manteve a totalidade do lançamento.

Recorrendo, a empresa reporta-se às razões do recurso voluntário apresentados no processo matriz.

É o relatório.



V O T O

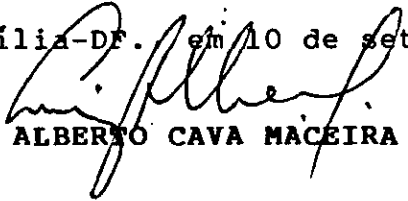
Conselheiro LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA, Relator:

Recurso tempestivo, dele tomo conhecimento.

Tendo em vista o resultado do julgamento do recurso oferecido nos autos do processo matriz (Ac. nº 103-11.581, de 10/09/91), pela íntima relação de causa e efeito que existe entre os procedimentos, adoto aqui a mesma solução, para o fim de cancelar integralmente a tributação, uma vez que a matéria tributável relativa ao exercício financeiro de 1989, período-base de 1988, foi cancelada.

Ante o exposto, dou provimento ao recurso.

Brasília-DF, em 10 de setembro de 1991.


LUIZ ALBERTO CAVA MACEIRA - RELATOR